



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

## **PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0019, em 19 de abril de 2022.**

**Altera a Lei Municipal nº4.026, de 2 de abril de 2008, que "*cria a Premiação por Produtividade na Área de Atendimento da Arrecadação, Dívida Ativa e Valor Agregado Fiscal – PPADV e dá outras providências*".**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.026, de 2 de abril de 2008, que "*cria a premiação por produtividade na área de atendimento da Arrecadação, Dívida Ativa e Valor Agregado Fiscal – PPADV e dá outras providências*", o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alfenas, a Premiação por Produtividade na Área de Atendimento da Arrecadação, da Dívida Ativa e Valor Agregado Fiscal – PPADV, com vistas ao incremento da arrecadação de receitas tributárias correntes, da Dívida Ativa, bem como no processo de apuração do Valor Agregado Fiscal – VAF, a ser paga a, no máximo, 19 (dezenove) servidores, exclusivamente de provimento efetivo e do quadro permanente, lotados nas Superintendências de Arrecadação, da Dívida Ativa, Divisão de Acompanhamento do VAF, Fiscalização Tributária, Fiscalização de Posturas e Fiscalização de Obras, Tesouraria, Contabilidade e Setor de Finanças, todos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos. (NR).”

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.026, de 2 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, não modificados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de 2 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 4.860, de 15 de julho de 2019.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

**Jaime Daniel dos Santos**  
(Jaime Daniel)  
*Presidente*

**Tani Rose Ribeiro**  
(Tani Rose)  
*Vice-Presidente*

**Paulo Agenor Madeira**  
(Paulinho do Asfalto)  
*1º Secretário*

**Luciano Guilherme Felipe Lee**  
(Professor Luciano Solar)  
*2º Secretário*

